

da Terceira Série e da previsão de vencimento antecipado na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”); **(w) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento; **(x) Repactuação:** As Debêntures não estão sujeitas à repactuação programada; **(y) Publicidade:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos na Central de Balanços, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores – Internet (<http://ri.copel.com/>) (“Avisos aos Debenturistas”), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o agente fiduciário da Emissão e à B3, a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, bem como informá-lo, tempestivamente, acerca de qualquer alteração dos Jornais de Publicação após a Data de Emissão; **(z) Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures; **(aa) Tratamento Tributário:** As Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”); **(bb) Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a Emissão; **(cc) Classificação de Risco:** Será atribuído *rating* em escala nacional pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. (“Agência de Rating”), ou equivalente pela Fitch Ratings e/ou Moody’s America Latina para a Emissão das Debêntures até a Primeira Data da Integralização, o qual deverá ser atualizado anualmente a partir da data de emissão do primeiro relatório de *rating* até a Data de Vencimento, ou a data de resgate antecipado das Debêntures (se aplicável) ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado das Debêntures de qualquer série, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; **(dd) Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, incluindo quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, que contempla o pagamento das Debêntures, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo agente fiduciário da Emissão, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da Fiança (conforme abaixo definida) (“Obrigações Garantidas”), a COPEL prestará garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário da Emissão nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), obrigando-se, pela Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, da Emissão e da Oferta Restrita, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão (“Valor Garantido” e “Fiança”, respectivamente). A COPEL expressamente renunciará aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”); **(ee) Amortização Extraordinária:** As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. **(ff) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos a serem previstos Escritura de Emissão; e (ii) tenham transcorrido 23 (vinte e três) meses da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) da Data de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, calculado nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão, e incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série (exclusive); **(gg) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) tenham transcorrido 47 (quarenta e sete) meses da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) da Data de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, calculado nos termos a

serem descritos na Escritura de Emissão, e incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série (exclusive); **(hh) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures da Terceira Série exceda 4 (quatro) anos, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures da Terceira Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série”), observados os termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série será equivalente ao maior entre (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme metodologia a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série; **(ii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação pelos órgãos competentes, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma respectiva série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série para aceitar ou não, o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos a serem previstos na Escritura de Emissão. Exclusivamente no que diz respeito às Debêntures da Terceira Série, a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada caso o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures da Terceira Série exceda 4 (quatro) anos, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente (1) para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série e (2) para as Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso); e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado (a ser definido na Escritura de Emissão), observado, com relação às Debêntures da Terceira Série, que a taxa para cálculo do valor do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série deverá ser menor ou igual à soma da taxa do título público federal remunerado pelo mesmo índice das Debêntures da Terceira Série com o prazo médio dos fluxos de pagamentos, ponderado pelo valor presente desses fluxos, conforme descrito na Resolução nº 3.947 de 27 de janeiro de 2011, (*duration*) mais próxima à *duration* das Debêntures da Terceira Série na data do resgate antecipado, com o *spread* sobre o título público federal remunerado pelo mesmo índice das Debêntures da Terceira Série com *duration* mais próxima à *duration* do título na Data de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.751. A realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será condicionada à adesão da totalidade dos Debenturistas da referida série. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja realizado no âmbito de uma Oferta de Resgate, este deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, sendo certo que a referida data deverá estar prevista no edital para a referida Oferta de Resgate Antecipado; **(jj) Aquisição Facultativa:** Observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia poderá (i) a qualquer tempo, em relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série; e (ii) após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, em relação às Debêntures da Terceira Série, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”): (a) por valor igual ou inferior ao (i) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, (ii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série; ou (iii) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série; ou (b) por valor superior ao (i) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; (ii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série; ou (iii) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, sendo certo que, em qualquer um dos casos dos subitens (a) e (b) acima, a aquisição facultativa deverá, necessariamente constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, observado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM 620 e outras disposições a serem previstas na Escritura de Emissão (“Aquisição Facultativa”); **(kk) Vencimento Antecipado Automático:** Observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, o agente fiduciário da Emissão deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da Segunda Série e/ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura de Emissão, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Automático”); **(ll) Vencimento Antecipado Não Automático:** Na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem descritos na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”), o agente fiduciário da Emissão deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da

ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas de cada série para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação e o quórum específicos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. As Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série aqui previstas poderão também ser convocadas pela Companhia e/ou pelos Debenturistas, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão; **(mm) Destinação dos Recursos:** Os recursos oriundos da captação por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão destinados para: (i) o reforço do capital de giro da Companhia; (ii) a amortização da terceira parcela de principal (valor nominal unitário, atualizado ou não, conforme aplicável) ou resgate das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; e (iii) a amortização da segunda parcela de principal (valor nominal unitário, atualizado ou não, conforme aplicável) ou resgate das debêntures de cada uma das seguintes emissões da Companhia: 4ª (quarta) emissão e 5ª (quinta) emissão de debêntures. Os recursos oriundos da captação por meio da emissão das Debêntures da Terceira Série serão destinados exclusivamente para investimentos para expansão, renovação ou melhoria e/ou reembolso de despesas da rede de distribuição de energia elétrica da Companhia, vinculada ao “Contrato de Concessão nº46/1999-ANEEL”, de 24 de junho de 1999, conforme aditado de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, pelo “Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº46/1999-ANEEL”, de 9 de dezembro de 2015 (“Contrato de Concessão”), tendo sido o projeto, objeto do Contrato de Concessão, enquadrado como prioritário conforme a Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 1.284/SPE, de 23 de março de 2022, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada (“Projeto”), a ser descrito na Escritura de Emissão; **(nn) Procedimento e Regime de Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação no Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, os “Coordenadores”), responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição da Emissão, a ser celebrado entre os Coordenadores, a Companhia e a COPEL, e serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Escritura de Emissão, observadas as disposições do artigo 11 da Resolução CVM Nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), conforme alterada, e nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476; **(oo) Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476 a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Companhia: (a) da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série; e (b) do volume e da quantidade final de Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série emitidas, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”); **(pp) Depósito para Distribuição Primária e Negociação Secundária:** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações, os eventos de pagamento liquidados financeiramente; e (c) custódia eletrônica realizadas por meio da B3. Não obstante o descrito acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, observadas as restrições previstas na regulamentação em vigor, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais”), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. A restrição à negociação entre Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão) prevista na Escritura de Emissão deixará de ser aplicável caso a Companhia venha a obter o registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos do artigo 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observados os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476; e **(qq) Demais condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures e à Oferta Restrita, inclusive com relação à definição dos eventos de vencimento antecipado, serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição das Debêntures, e serão negociadas pelos diretores da Companhia e da COPEL. **Após análise, a Assembleia Geral de Acionistas da Copel Distribuição S.A. deliberou, após análise e recomendação do Conselho Fiscal, por unanimidade dos votos, sem ressalvas: (i) aprovar** a realização da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão, a ser celebrada entre a Companhia, o agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, conforme previsto no item (1) desta ata; **(ii) aprovar** a contratação de sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e a contratar os prestadores de serviço necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, o escriturador, o Banco Liquidante, o agente fiduciário da Emissão, os assessores legais, a B3, dentre outros; **(iii) autorizar** os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, observadas as condições descritas no item (1) desta ata, a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, sem limitação, negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição das Debêntures com instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturarem e coordenarem a Oferta Restrita e os aditamentos da Escritura de Emissão de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) e os eventuais outros aditamentos à Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades Por Ações; e, **(iv) ratificar** todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. **7. ASSINATURAS:** DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Representante da Acionista Controladora, Presidente da Assembleia e Diretor Presidente da Copel; MAXIMILIANO ANDRES ORFALI - Diretor Geral da Copel Distribuição S.A.; ADRIANO RUDEK DE MOURA - Representante da Acionista Controladora e Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Copel; DEMETRIUS NICHELE MACEI - Presidente do Conselho Fiscal da Copel Distribuição S.A.; e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. *O texto integral da ata da 81ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Distribuição S.A., de 20.04.2022, foi lavrado às págs. 4 a 17 do livro próprio nº 05, tendo a ata sido arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná - Jucepar sob o nº 20222573155, em 04.05.2022.* -----

copel distribuição ÍNTEGRA DA ATA DA 81ª 2pg pdf
Código do documento 939324ea-4f1a-4a02-bdf2-784437e4c82e



Assinaturas



EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S A:77338424000195
Certificado Digital
publicidade@folhadelondrina.com.br
Assinou

Eventos do documento

26 May 2022, 16:07:07

Documento 939324ea-4f1a-4a02-bdf2-784437e4c82e **criado** por JORGE DENIS MENDES (dc013518-5951-4b55-8726-bf1a0ceca05f). Email: artes@folhadelondrina.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-26T16:07:07-03:00

26 May 2022, 16:07:43

Assinaturas **iniciadas** por JORGE DENIS MENDES (dc013518-5951-4b55-8726-bf1a0ceca05f). Email: artes@folhadelondrina.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-26T16:07:43-03:00

26 May 2022, 16:14:14

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S A:77338424000195 **Assinou** Email: publicidade@folhadelondrina.com.br. IP: 187.18.114.140 (ns8.netfolha.com.br porta: 17356). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S A:77338424000195. - DATE_ATOM: 2022-05-26T16:14:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9a9f3fc996d262ddb34e88cb0f72b60bfb3bbacbf8a2baf0fb8711930be699ba
(SHA512):a5f973458588bcaa6d740819b09dbb9b3fce8fd2923fb4d743f28867013b8645b32beb06994552da64d288cd5054533c35302cb285edc808ec64330cb5d1be9a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign